



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

LEI N. 633/PMC/95

Altera dispositivos da Lei nº 556-94 - Código Tributário do Município de Cacoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Altera o Parágrafo Terceiro do artigo 25, da Lei nº 469/PMC/93, de 30 de dezembro de 1993 – Institui o Código Tributário do Município de Cacoal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Terceiro:** O Contribuinte que não optar pelo pagamento do imposto em cota única, poderá optar pelo pagamento em parcelas, num total de até 6 (seis) mensais.”

**Art. 2º-** Altera o artigo 226, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 226-** O montante lançado a título de Imposto Sobre Serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive as taxas agregadas gozarão de desconto de 30% (trinta por cento), se o contribuinte recolher o total do lançamento anual, até o vencimento da primeira prestação.”

**Art. 3º** Acrescenta-se o Parágrafo Único, no artigo 104, o qual vigorará com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único-** Será considerado para efeitos de cobrança da taxa de licença para localização e funcionamento a área efetivamente ocupada.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, 29 (vinte e nove) dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.